



Dispensa Eletrônica Nº 004/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA O EVENTO PÁSCOA ENCANTADA, QUE VAI OCORRER NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER TÉCNICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA. ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E FASE INTERNA. PESQUISA DE PREÇO REGULAR. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE REALIZADO. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. REGULARIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI N. 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

01. Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise da Dispensa Eletrônica nº 004/2025, deflagrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA O EVENTO PÁSCOA ENCANTADA, QUE VAI OCORRER NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, presentes nos autos.

02. A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

03. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

04. Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

05. Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foram atualizados para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), por força do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

06. De todo modo, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

07. Considerando que os valores estimados estão aquém da limitação dos valores acima descritos, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

08. Compulsando os autos, percebe-se que o Documento de Formalização de Demanda – DFD foi devidamente elaborado, oportunidade em que foi apontada a necessidade da Administração Municipal e a justificativa do presente processo de contratação.

09. O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, foi dispensado, nos termos do art. 24, inciso I do Decreto Municipal nº 003/2024.

10. O Termo de Referência apresentou todos os requisitos contidos no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

11. A pesquisa de preço ocorreu exclusivamente na forma que preceitua o art. 23, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços públicos através da plataforma do Cesta de Preço.

12. O aviso da Dispensa de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, e toda a sua fase interna realizada de forma eletrônica, através da plataforma do Portal de Compras Públicas.

13. É de ser ressaltado que o participante FRANCISCO DAS CHAGAS LUCENA - ME (CNPJ Nº 04.445.142/0001-13) apresentou toda a documentação habilitatória consistente em habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica exigidas. Além disso, o sistema ofertado pela referida empresa demonstrou na prova de conceito atender todas as especificações técnicas operacionais exigidas no Termo de Referência, consoante aponta ata da sessão acostada aos autos.

14. Sendo assim, percebe-se que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Comissão Permanente de Licitação

VIII - autorização da autoridade competente.

15. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE OVOS DE PÁSCOA PARA O EVENTO PÁSCOA ENCANTADA, QUE VAI OCORRER NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025.

16. Ato contínuo, opino pela adjudicação e homologação do resultado em favor do participante FRANCISCO DAS CHAGAS LUCENA - ME (CNPJ Nº 04.445.142/0001-13).

É o nosso posicionamento técnico jurídico conclusivo obrigatório e não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 01 de abril de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.